



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.431, de 30 de outubro de 2007

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a regulamentar os Plantões das Farmácias do Município e contém outras providências".

O Povo do Município de Heliódora-MG., por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a instituir o plantão de farmácia, que ficará a cargo de um ou mais estabelecimento cuja duração será de uma semana, começando na segunda feira e terminando no domingo seguinte.

Parágrafo Único – Lei Federal nº 5.991/73, art. 56. Código de Postura do Município de Heliódora-MG., art. 133.

§ 1º - O Feriado que cair na semana de plantão ficará sob a responsabilidade do estabelecimento que estiver escalonado para o mesmo.

§ 2º - O horário de funcionamento será das oito (8) horas às vinte duas (22) horas ininterruptas de segunda a domingo.

Art. 2º - Cada Farmácia receberá uma placa de dupla face onde indicará um responsável, com endereço e telefone a ser acionado nos horários de plantão fechado.

Parágrafo Único – As farmácias que não estiverem de plantão usarão o verso da placa indicando a farmácia de plantão da semana.

Art. 3º - A farmácia que não cumprir a presente Lei, ficará sujeita a uma multa que será aplicada pelo Executivo no valor de R\$ 139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) Unidade Fiscal no Município de Heliódora-MG.

§1º Não constitui penalidade o fato de uma farmácia que não estiver de plantão atender seus clientes em caráter excepcional as portas fechadas, sendo, vedada a abertura nos dias em que não estiver de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Como fator de segurança, será permitido ao estabelecimento de plantão que atenda à população através de porta com grades outro meio em horário noturno.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá delegar ao Departamento de Saúde do Município, a fiscalização e a manutenção do plantão, devendo ser designado funcionário com incumbência de semanalmente comunicar-se com o hospital local e todas as farmácias indicando aquelas que estão de plantão.

Art. 5º - O plantão, na medida do possível, será estabelecido de acordo com o consenso da maioria dos proprietários de farmácia.

Art. 6º - Participarão do plantão todas as farmácias que se acham instaladas e venham instalar-se no Município, na vigência desta Lei.

Art. 7º - O Município, através do Departamento de Saúde, fará a divulgação deste plantão, nos veículos de comunicação desta cidade, à população a respeito do plantão.

Art. 8º - Todas as farmácias e drogarias funcionarão diariamente nos horários maximo a seguir, não podendo ultrapassar os limites que determinando:

- a) De 2ª às 6ª feira – de 8 horas às 20 horas;
- b) Aos sábados- de horas às 10 horas;
- c) Aos domingos e feriados funcionará em regime de plantão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, 30 (trinta) de outubro de 2007


Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal.